FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00917/2020.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, s/nº, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Evaléria Caetano Jobim Prado, torna público que fica dispensada de licitação para a celebração de contrato com a empresa MJR PORTO VELHO COMÉRCIO E PRETADORA DE SERVIÇO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.591.543/0001/93, com sede à Rua Major Farjado, 307, Porto Velho, 3º Distrito do Município de Carmo – RJ, CEP:28.640-000, neste ato representada por Ronald Tavares Farjado Junior, portador da carteira de identidade n.º09277512 IFP/RJ e devidamente inscrito no CPF sob o nº029.052.517-9 com fulcro no artigo 24, IV c/c artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93 da Lei Federal nº8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado ao processo administrativo, conforme abaixo:

1.0BJETO: AQUISIÇÃO DE CARRO MACA HOSPITALAR PARA ATENDER EM CARATER EMERGENCIAL AS ADEQUAÇÕES DA UNIDADE DE ATENDIMENTO AO COVID-19.

2. JUSTIFICATIVA

2.1.CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA:

- **2.1.1.** Considerando o Decreto Municipal nº037/2020 que estipulam medidas para enfrentamento da pandemia do novo coronavirus (COVID-19);
- **2.1.2.** Considerando o artigo 3º do Decreto Municipal nº037/2020:
 - "Art. 3° Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n° 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa, na forma do artigo 38 da Lei n° 8.666/1993."
- **2.1.3.** A urgência de atendimento caracteriza-se na situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente para bens necessários ao atendimento da situação, tendo em vista que sua não decretação poderá acarretar uma série de transtornos à administração pública municipal, que ainda se encontra voltada a atender situações imediatistas

2.1.4. Ante a urgência de compras e serviços emergenciais e imediatistas, para que tais implementos e serviços possam ser comprados sem a prévia necessidade de licitação, visto que consoante com a norma reguladora.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDADA NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93, O QUE SE SEGUE:

2.2.1. Em atendimento ao comando legal constante do artigo 26 da Lei 8.666/93, procede-se ao atendimento das seguintes disposições:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;"

2.2.2. A situação emergencial caracteriza-se pela notória situação de medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

"II - razão da escolha do fornecedor ou executante;"

2.2.3. Os fornecedores que ora se escolhem apresentaram em pesquisa de preços consignadas nos autos e ofertaram os menores preços sendo vantajoso para o erário a aquisição, diante da necessidade emergente e a oportunidade de poupar o erário cumprindo assim o que denota o princípio da economicidade.

"III - justificativa do preço."

- **2.2.4.** O preço justifica-se pela própria pesquisa, por amostragem, que a variação mercadológica é a que está apontada na pesquisa e opta-se pelo menor preço como apontado no parágrafo acima.
- **2.2.5.** De outra feita, o contrato emergencial terá o prazo de 30 dias prorrogável por igual período na forma da lei, vistas a manter a retidão para com as pesquisas de preços, transparência e regularidade de presente dispensa.
- **2.2.6.** O fornecimento deverá ser realizado após a emissão da nota de empenho e de acordo com o estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.3. Considerando a atual crise e as recomendações da Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19, aquisição de carro maca hospitalar para atender em carater emergencial as adequações da unidade de atendimento ao covid-19 se faz indispensável.
- **3.RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**: Os fornecedores que ora se escolhem apresentaram em pesquisa de preços consignadas nos autos e ofertaram os menores preços sendo vantajoso para o erário a aquisição, diante da necessidade emergente e a oportunidade de poupar o erário cumprindo assim o que denota o princípio da economicidade.

4.VALOR DE REPASSE: O Valor total estimado é de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

<u>5.JUSTIFICATIVA DO PREÇO</u>: O preço justifica-se pela própria pesquisa, por amostragem, que a variação mercadológica é a que está apontada na pesquisa e opta-se pelo menor preço como apontado no parágrafo acima.

De outra feita, o contrato emergencial terá o prazo de 30 dias prorrogável por igual período na forma da lei, vistas a manter a retidão para com as pesquisas de preços, transparência e regularidade de presente dispensa.

O fornecimento deverá ser realizado após a emissão da nota de empenho e de acordo com o estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.PRAZO CONTRATUAL: 60 (trinta) dias para vigência, a contar da data da assinatura do ato. 30 (trinta) dias para execução, a contar da data da assinatura do ato.

<u>7.PRAZO PARA PAGAMENTO</u>: **em até 30 dias** contado da data de entrada da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

<u>8.PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL:</u> em até 03 (três) dias após emissão da nota de empenho.

<u>9.CONTRATANTE</u>: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, s/n, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ.

<u>10.CONTRATADA:</u> empresa MJR PORTO VELHO COMÉRCIO E PRETADORA DE SERVIÇO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.591.543/0001/93, com sede à Rua Major Farjado, 307, Porto Velho, 3º Distrito do Município de Carmo – RJ, CEP:28.640-000, neste ato representada por Ronald Tavares Farjado Junior, portador da carteira de identidade n.º09277512 IFP/RJ e devidamente inscrito no CPF sob o nº029.052.517-9, para o fornecimento do item solicitado no valor total de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), conforme planilha acostada no processo administrativo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso IV c/c artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº13.979/2020 e Decreto Municipal n.º037/2020.

Santo Antônio de Pádua, 08 de abril de 2020.

Evaléria C. Jobim Prado Secretária Municipal de Saúde